

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 126/92

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal à adquirir por compra, uma área de terreno rural e dá outras providências.

ado n.º

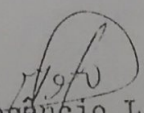
do Número n.º

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná aprovou, e eu Francisco Inocência Leite Neto Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:-

LEI

- Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, AUTORIZADO a comprar uma área de terreno rural no Município de Itaúna do Sul, medindo 01 (um) alqueire paulista.
- Art. 2º)- O terreno citado no Artigo anterior ficará à disposição de interessado na implantação de Indústrias no Município.
- Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de abril de 1.992.


Francisco Inocência Leite Neto

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ